LEI Nº 2297//2013

SÚMULA: Altera a redação e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Paiçandu Paraná. E revoga a Lei Municipal N° 1882/2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, *aprovou e eu,* ***PREFEITO MUNICIPAL,*** *sanciono a seguinte*

LEI

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90; 8.142/90; Lei Complementar 141/2012; Decreto 7508/2011 e Resolução 453/2012 do CNS fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Paiçandu – Paraná, órgão de instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito Municipal, e consubstancia a participação da sociedade organizada na administração da Saúde, como subsistema da seguridade social, propiciando seu controle social.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive, nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias e promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores públicos e privados.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 2º - O Governo Municipal garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria executiva com a necessária infraestrutura administrativa.

§ 1º – A estrutura do Conselho de Saúde será definida por deliberação de seu Plenário.

§ 2º – Aos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, será assegurado o direito e o pagamento de passagens e adiantamentos equivalentes às dos Servidores Efetivos, bem como o pagamento de inscrições a cursos, congressos, seminários, encontros, conferências, palestras e outros eventos ligados aos objetivos do Conselho.

§ 3º – O Gestor do Município disponibilizará ao Conselho de Saúde programa permanente de educação na saúde para qualificar sua atuação na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de saúde.

Art. 3º – O Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º: As reuniões serão convocadas pelo Presidente, ou metade mais um dos integrantes do Conselho.

Recebido em 1/10/13

§ 2º: As reuniões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

§ 3º: A plenária funcionará baseada em seu Regimento Interno já aprovado. A pauta e material de apoio das reuniões deverão ser encaminhados aos conselheiros com antecedência.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões Intersetoriais estabelecidas na Lei N° 8.080/90, instalará comissões internas exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias. Grupos de trabalho poderão contar com integrantes não conselheiros, especialmente nas áreas de:
I - alimentação e nutrição;
II - saneamento e meio ambiente;
III - vigilância sanitária;
IV - recursos humanos;
V - saúde do trabalhador.
VI – Prestação de conta

Art. 5º - As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

Art. 6º – Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde preservará o que está garantido em Lei, e deverá ser proposta pelo próprio Conselho e votada em Reunião Plenária, com quorum qualificado, para ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo Gestor do Município.

Art. 7° - A cada quatro meses deverá constar nas pautas e assegurado o pronunciamento do Gestor do Município, para Prestação de Contas em relatório detalhado contendo dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o Art. 12 da Lei n° 8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS.

§ 1°- O Município deverá enviar Relatório de Gestão ao Conselho de Saúde e até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta Lei Complementar, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público e sem prejuízo do disposto nos Arts. 56 e 57 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - O Município deverá encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios de acesso público (parágrafo 2°, Art. 36°, Seção III, Capitulo IV, Lei Complementar 141/2012).

§ 3° - O Município deverá atualizar o cadastro no Sistema que trata o Art. 39 desta Lei Complementar, com menção às exigências deste artigo, além de indicar a data de aprovação do

Relatório de Gestão pelo Conselho Municipal de Saúde (Parágrafo 3°, Art. 36°, Seção II, Capitulo IV, da Lei Complementar 141/2012).

§ 4º - O Relatório de que trata o caput será elaborado de acordo com modelo padronizado aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, devendo-se adotar modelo simplificado para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil habitantes).

§ 5º - O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do Município, o Relatório de que trata o caput.

Art. 8º – O Plenário do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações e moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo gestor executivo do Município, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, e nem enviada pelo gestor ao Conselho, justificativa com proposta alternativa ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, o resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhada ao Prefeito Municipal e publicada em jornal de circulação no Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - O processo de planejamento da saúde será ascendente e integrado, do nível local até o federal, ouvido o Conselho Municipal de Saúde, compatibilizando-se as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros (Art.15º, Capítulo III, Decreto 7508/2011);

Art. 10º - Caberá ao Conselho Municipal de Saúde deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades.

Art. 11º - A transparência e a visibilidade serão asseguradas mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e discussão do Plano de Saúde.

Art. 12º – Os segmentos que compõem o Conselho de Saúde são escolhidos para representar a sociedade como um todo, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇAO

Art. 13º- A participação da sociedade organizada, garantida na Legislação, torna o Conselho de Saúde um órgão deliberativo na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

§ 1º - O Conselho de Saúde será paritário e composto por representantes de Usuários, de Trabalhadores de Saúde, do Governo Municipal, e de Prestadores de Serviços de Saúde, sendo o seu Presidente eleito entre os membros do Conselho, em Reunião plenária.

§ 2º- O Gestor Municipal não poderá concorrer ao cargo de Presidente.

Art. 14º - As vagas para fazerem parte do Conselho de Saúde, deverão ser distribuídas da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) de representantes de Usuários

b) 25% de Entidades dos Trabalhadores de Saúde

c) 25% de representantes do Gestor Municipal.

§ 1º - Todos os Conselheiros Municipais de Saúde de Paiçandu representantes de qualquer segmento deverão possuir residência fixa no Município de Paiçandu com exceção dos representantes do Gestor Municipal;

§ 2º - O Conselho de Saúde será totalizado de 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes.

§ 3° - As Entidades que representam o CMS, será votado em Reunião Plenária e constará no Regimento Interno.

§ 4° - O número de vagas por Entidades será especificados no Regimento Interno.

Art. 15° – A Representação de Órgãos ou Entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades do Município, aplica-se o princípio da paridade, podendo ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

a) de associações de portadores de patologias;
b) de associações de portadores de deficiências;
c) de entidades indígenas;
d) de movimentos organizados de mulheres, em saúde;
e) de movimentos sociais e populares organizados;
f) de entidades de aposentados e pensionistas;
g) de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações, federações de trabalhadores urbanos e rurais;
h) de entidades de defesa do consumidor;
i) de organizações de moradores;
j) de entidades ambientalistas;
k) de organizações religiosas;
l) de trabalhadores da área de saúde: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;
m) da comunidade científica;
n) de entidades dos prestadores de serviços de saúde;
o) de governo;
p) de entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
q) de entidades patronais.

§ 1°- As entidades que pretendem concorrer à cadeira junto ao Conselho Municipal de Saúde deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Ata de fundação da Entidade
b) Ata de posse
c) Estatuto da Entidade.

§ 2º - Os documentos deverão ser protocolados juntos a Secretaria Executiva do Conselho de Saúde até 5 (cinco) dias antes da conferência Municipal de Saúde.

§3º - O prazo e documentos previstos no presente artigo deverão ser vinculados em tempo hábil para sua apresentação.

Art. 16º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício relevante serviço público.

Art. 17° - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho Municipal de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes (inciso IV, Terceira Diretriz, Resolução CNS 453/2012).

Parágrafo Único - Os representantes no Conselho Municipal de Saúde serão indicados por escrito e deverá conter nome, RG; CPF; Data Nascimento; Fones para contato; Profissão; endereço, complemento, número, bairro, Email, nome da Entidade/Órgão/Instituição; Endereço, complemento, número, município, CEP, E-mail, fone (anexar cópia da Ata da em que faz a indicação dos conselheiros); Representante Legal/Presidente(anexar Ata de Posse); e indicar Segmento/Subsegmento. Relatório de Atividades e comprovação de atuação de há pelo menos 01 (um) ano de existência de cunho municipal.

Art. 18° - O Conselho Municipal de Saúde encaminhará ofício a todos os segmentos, em tempo hábil, ou seja, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência para realização de assembleia pelas entidades aptas. Conforme especificação no Regimento Interno.

Parágrafo Único – Os Conselheiros representantes dos Trabalhadores da Saúde eleitos em assembléia serão indicados por seus representantes legais.

Art. 19º - O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, podendo os Conselheiros serem reconduzidos a critério das respectivas representações.

Parágrafo Único - Cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na Plenária do Conselho.

Art. 20° - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será eleita em Reunião Plenária do Conselho e será composta de:

I. 01 - Presidente;
II. 01 - Vice-Presidente;

III. 01 – Secretário; e,
IV. 01 - Vice-Secretário

Art. 21° - Podem participar da composição da Mesa Diretora, conselheiros titulares e conselheiros suplentes, sendo que o mandato será de 01 (um) ano e podendo ter apenas uma recondução.

Parágrafo Único – Não poderá fazer parte da Mesa Diretora Titular e Suplente da mesma Entidade.

Art. 22° – A Mesa Diretora ou Coordenação será eleita de forma direta e democrática, inclusive o seu presidente, pelo voto dos membros titulares indicados pelas Entidades, Órgãos ou instituições que foram escolhidos na ultima Conferencia Municipal de Saúde, em Reunião Plenária Extraordinária, convocada especialmente para este fim, no período de até 60 (sessenta) dias que sucedem a Conferencia Municipal de Saúde.

Art. 23° – Havendo vacância do cargo de presidente, assume automaticamente o vice-presidente e se promoverá em Reunião da Plenária eleição direta e democrática para o cargo de vice-presidente, da mesma maneira que o item anterior, e da mesma maneira se houver vacância do cargo de 1° (primeiro) secretário.

Art. 24° - Podem ser responsabilizadas legalmente as Entidades, Órgãos e Instituições que indicarem indevidamente ou aceitarem ingerência do Poder Executivo, sob forma de qualquer ato ilegal ou administrativo, nas indicações de seus pares.

Art. 25° – No Controle Social da política de saúde, contar com ações do CES/PR e/ou SESA/ISEP caso haja alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde para evitar a subordinação dos mesmos ao Poder Legislativo e/ou Executivo.

Art. 26° – O Conselho Municipal de Saúde deve avaliar e propor alterações nas Leis que o criaram ou reestruturaram, procurando adaptá-las à legislação atual (Constituição Federal Federal, Titulo VII, Capitulo II, Artigos 194 e 200; Constituição Estadual, Capitulo sobre Saúde; Lei Federal 8.142/90; Lei Organica Municipal, Capitulo sobre saúde; Decretos Federais 99.438/90, de 07/08/03; Decreto Estadual 56.711/02, de 05/05/03; Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Recomendação 01/05 do Conselho Estadual de Saúde do Paraná e deliberações das Conferencias de Saúde Nacional, Estadual e Municipal).

Art. 27° – Na criação e reformulação do Conselho de Saúde, o poder executivo, respeitando os princípios da democracia, deverá acolher às demandas da população, consubstanciadas nas Conferencias de Saúde.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 28º- Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I. – Fortalecer a participação e o Controle Social do SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II. – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, Resoluções e outras normas de funcionamento;

III. – Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferencias Municipais de Saúde;

IV. - Atuar na formação e controle da execução da Política de Saúde incluída seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

V. – Definir diretrizes para elaboração dos Planos Municipais de Saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços Municipais;

VI. – Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão municipal;

VII. – Propor a adoção de critérios que definam qualidade, melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos tecnológicos na área da saúde;

VIII. – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

IX. – Examinar propostas e denúncias, responder as consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;

X. – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde do Município Paiçandu;

XI. – Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferencia Municipal de Saúde;

XII. - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000;

XIII. - Estimular, apoiar, promover a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipais de Saúde em assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS, contribuindo na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XIV. - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde de Paiçandu reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos a partir de 2015, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;

XV. - Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;

XVI. - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XVII. - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XVIII. - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XIX. - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XX. – atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde SIACS – (resolução 453).

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º- As disposições desta Lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

Art. 30º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1882/2008 e demais disposições em contrário.

Plenário Dra Esperança I. B. Mansano, 1º de Outubro de 2013.

DIEGO MATHEUS SANCHES-Presidente **MARCELO NETH ENUMO-1º Secretário**